O SURGIMENTO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA GARANTIDORA DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Cibele Espindola [1]

Cibele Cantini Espindola [2]

Thiago Sampaio [3]

Resumo:

O problema judiciário no Brasil existe e é grave. O Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS, informa que a demanda de processos iniciados no ano de 2016, somente no primeiro grau, foi de 1.270.512. Somando os processos não concluídos de anos anteriores, a pendência é de 3.562.723. Estes números demonstram que a resolução ou finalização dos processos nem sempre se concretiza. Até a pouco tempo este problema público era visível por meio de estatísticas do Poder Judiciário, mas não havia projeto algum para tentar solucionar ou ao menos, minimizar os efeitos negativos na sociedade. Para minimizar o problema de afogamento do judiciário, que é o grande causador da morosidade, bem como diminuir o ajuizamento de novas ações e garantir a propagação de uma cultura de paz, partindo do entendimento e da negociação pelos envolvidos como sujeitos ativos - autocomposição - o Código de Processo Civil (CPC) em vigor desde 18 de março de 2016 prevê, em seu artigo 3º, uma nova forma de resolver conflitos: a mediação e a conciliação judicial. Surge, assim, a Política Pública da Justiça Restaurativa e, fazendo parte dela, a Mediação e Conciliação Judicial. Já o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução 125/2010, estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário exigindo que comarca com 5 ou mais varas possuam Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). O estudo foca na implantação do CEJUSC na comarca de São Borja. Pretende-se verificar como se deu a implantação e se os objetivos da política estão sendo alcançados.

Palavras-chave: políticas públicas, acesso a justiça, mediação e conciliação judicial

Modalidade de Participação: Iniciação Científica

O SURGIMENTO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA GARANTIDORA DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

[1] Aluno de pós-graduação. cibeleespindola@unipampa.edu.br. Autor principal

[2] Aluno de pós-graduação. cibeleespindola@unipampa.edu.br. Apresentador

[3] Docente. thiagosampaio@unipampa.edu.br. Orientador

O SURGIMENTO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA GARANTIDORA DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Implantação e funcionamento do CEJUSC São Borja/RS

1 INTRODUÇÃO

O problema judiciário no Brasil existe e é grave. O Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS, informa que a demanda de processos iniciados no ano de 2016, somente no primeiro grau, foi de 1.270.512. Somando os processos não concluídos de anos anteriores, a pendência é de 3.562.723. Estes números demonstram que a resolução ou finalização dos processos nem sempre se concretiza. Até a pouco tempo este problema público era visível por meio de estatísticas do Poder Judiciário, mas não havia projeto algum para tentar solucionar ou ao menos, minimizar os efeitos negativos na sociedade.

Para minimizar o problema de afogamento do judiciário, que é o grande causador da morosidade, bem como diminuir o ajuizamento de novas ações e garantir a propagação de uma cultura de paz, partindo do entendimento e da negociação pelos envolvidos como sujeitos ativos – autocomposição – o Código de Processo Civil (CPC) em vigor desde 18 de março de 2016 prevê, em seu artigo 3º, uma nova forma de resolver conflitos: a mediação e a conciliação judicial. Surge, assim, a Política Pública da Justiça Restaurativa e, fazendo parte dela, a Mediação e Conciliação Judicial. Já o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução 125/2010, estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário exigindo que comarca com 5 ou mais varas possuam Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

O estudo foca na implantação do CEJUSC na comarca de São Borja. Pretende-se verificar como se deu a implantação e se os objetivos da política estão sendo alcançados.

2 METODOLOGIA

O caminho da pesquisa envolveu uma análise na literatura sobre o tema, uma revisão bibliográfica e o uso do método dedutivo de abordagem do problema, sendo o resultado de uma pesquisa de cunho qualitativo e bibliográfica. A observação in loco também foi utilizada, já que a pesquisadora é Mediadora/Conciliadora Judicial em treinamento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

3 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A política pública da mediação e da conciliação é resultado do processo de democratização do Estado. Foram assegurados os direitos sociais e individuais, políticos e econômicos, assim como o direito de acesso do cidadão à Justiça, o que possibilitou o exercício da cidadania, com a criação de vários instrumentos de proteção aos direitos como os denominados remédios constitucionais, aumentando com isso as demandas do Judiciário. O

direito de acesso à Justiça que está previsto no art. 5˚, XXXV, da Constituição Federal, deve ser compreendido não somente como acesso formal ao Judiciário, mas também como o direito de resolução dos conflitos de interesse. Para tanto, coube a esse, a responsabilidade de estabelecer políticas públicas capazes de tratar adequadamente os conflitos não apenas de maneira heterocompositiva mas também pela forma autocompositiva, como na mediação e na conciliação.

Devido a necessidade de disseminar e aperfeiçoar práticas que já eram utilizadas pelos tribunais e baseado em bons resultados com alguns projetos piloto que foram incentivados pela legislação à autocomposição desde a década de 1990, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução 125/2010, estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário. A Resolução em seu artigo 7º, indica que os Tribunais de Justiça criem Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições:

> [...] I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;
> II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;
> III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;
> IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;
> V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;
> VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;
> VII - criar e manter cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;
> VIII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação. [...] Resolução 125/2010 CNJ (grifo nosso)

A Resolução estabelece ainda as diretrizes para capacitação, de conciliadores e mediadores, regulamentando o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), prevendo também o monitoramento e a avaliação dessa política.

Na Comarca de São Borja, a implantação da política em questão iniciou em 2016, com curso de formação de conciliadores e mediadores judiciais, contando com 24 formados na primeira fase teórica. A fase prática que ainda se encontra em andamento conta, no momento, com 10 mediadores/conciliadores em treinamento, conforme informações do próprio CEJUSC. Mesmo contanto com poucos atores para efetivar a política, os trabalhos seguem na Comarca visando o cumprimento do projeto em pauta.

O processo de implantação de uma nova política pública que se proponha a alterar ou modificar conceitos enraizados em uma sociedade é difícil, demanda tempo e se depara com inúmeras oposições por parte tanto dos possíveis beneficiários quanto dos demais atores envolvidos. Isso se torna mais visível quando estamos tratando do Poder Judiciário, onde encontramos muitos pré-conceitos com relação à mudança de paradigmas.

A autocomposição na resolução do conflito não é estimulada nos cursos de direito. Advogados estão preparados para o embate, para o confronto e para que a ação seja decidida por um juiz e que este aponte um ganhador e um perdedor para a ação. A nova forma de encarrar demandas judiciais prescinde da presença tanto do juiz quanto do advogado, sendo este último facultativo. Quem decide a demanda são os próprios envolvidos auxiliados e

conduzidos à negociação pelo mediador/conciliador que, não necessariamente, possui conhecimentos judiciais oriundos da academia. Não se busca apontar um ganhador e um perdedor. Com o uso de técnicas específicas de comunicação e condução da sessão por um terceiro imparcial – mediador/conciliador – o objetivo é que os envolvidos, de uma forma ou de outra saiam satisfeitos com o resultado alcançado.

A política pública da Mediação e Conciliação judicial cumpre seu papel inclusivo, quando reconhecemos que o direito a um efetivo acesso à justiça está consubstanciado como fundamental nas constituições político-jurídicas dos Estados Democráticos. "O direito de acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação." (Cappelletti, 1988, P.11)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas constituem um dos principais resultados da ação do Estado. No atual contexto histórico, "[...] a definição das políticas públicas é condicionada aos interesses das elites globais por força da determinação das amarras econômicas próprias do modo de produção capitalista". (BONETI, 2007, p.14). Significa dizer que o Estado-Nação perde uma boa parte de sua autonomia econômico administrativa quando implanta esta ou aquela política, pois está comprometido com interesses neoliberais dos países que comandam os mercados mundiais. Esse compromisso está intimamente ligado à questões econômicas e com a necessidade de determinado país em fazer parte do mercado mundial. Neste sentido, as exigências do mercado mundial são levadas em consideração no momento de formação da agenda das políticas públicas.

O interesse em analisar e avaliar os projetos em andamento e os que ainda estão sendo implantados está ligado principalmente, às questões econômicas. No universo das políticas públicas, as políticas sociais são mais conhecidas e, ao mesmo tempo, são as que despertam múltiplas opiniões acerca de seus objetivos quando implantadas e publicizadas. O que os governos e a sociedade de uma maneira geral devem ter em mente é que políticas públicas de cunho social não representam gastos quando implantadas, mas investimentos a médio e longo prazo. A análise e a avaliação devem ser usadas para revisar os objetivos, fazendo com que a política continue funcionando como está, se estiverem no caminho certo, ou retome a rota inicial do projeto, caso encontre desvios de rumo.

No que se refere a ligação entre políticas públicas e direito, o processo de agendar, implantar e ratificar uma política pública, seja de que espécie for, não se afasta em nenhum momento do direito ou das normas jurídicas, ou seja, todo o processo ou ciclo da política pública envolve, de uma forma ou de outra a área do direito.

Para cumprir a exigência legal de promoção de uma Justiça Restaurativa, o CEJUSC São Borja cumpre desde 2016, o seu papel de promotor da inclusão dos sujeitos ao acesso à justiça de maneira igualitária. O trabalho conta com uma funcionária do judiciário, uma estagiária da área do direito e 10 mediadores/conciliadores ainda em fase de estágio e trabalhando de forma voluntária. Além de promover a inclusão judiciária garantida por leis e regulamentos, o grupo objetiva também difundir uma cultura da paz através do uso de uma comunicação não violenta nas sessões realizadas na Comarca.

Mediadores e conciliadores observam que, ao final da sessão, a maioria dos participantes são contagiados com a nova forma de resolver conflitos. Percebe-se também que o uso de uma forma de comunicar não violenta promove e propaga a cultura de paz.

O tema já foi explorado em diversos artigos e capítulo de livro pela pesquisadora e por grupos de Pesquisa e Extensão da Unipampa ligados ao tema. Segue sendo amplamente discutido por sua extrema relevância, sendo, inclusive tema do Trabalho Técnico da pesquisadora para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas no Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas oferecido pela Unipampa Campus São Borja.

REFERÊNCIAS

Livros

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. 2ª Ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2007.

BUCCI, Maria Paula Dallari et alli **Direitos humanos e políticas públicas**. Cadernos Pólis, 2. São Paulo: Pólis, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant**, Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COLVERO, Ronaldo; JOVINO, Danilo; SEVERO, Marconi (Orgs). **Relações de Fronteira e Interdisciplinaridades**. Porto Alegre: Evangraf/Exclamação: 2018

MOORE, Christopher. **O processo de mediação**. Porto Alegre: Ed. Artes Médicas, 1988.

Lei e documentos oficiais

Código Civil. 46 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

Citação de fonte eletrônica:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em < http:// www.planalto.gov.br.>Acesso em Fevereiro de 2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 125/2010. Disponível em< http:// http://www.cnj.jus.br, >. Acesso em Outubro de 2017.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA TJRS. Dados Jurisdicionais, demanda e produtividade. Disponível em< http://transparencia.tjrs.jus.br/dados_juris/index.php, >. Acesso em Dezembro de 2017